

R E S O L V E:

Art. 1º CANCELAR o registro nacional dos condutores listados abaixo, pelas razões acima expostas;

Art. 2º Determinar ao RENACH que adote as providências de cancelamento, inclusive junto aos demais órgãos de trânsito, na hipótese de o condutor não esteja mais na base do Estado do Pará.

ORD	CONDUTOR	CPF	RN
1	ANDRÉ LOBO FERREIRA	082.802.477-42	6676942492
2	LUCIANO SILVESTRE ROSA	123.051.926-22	6614926604
3	MATEUS DUQUESA SOUZA	126.342.746-45	6672797137

MARCELO LIMA GUEDES  
Diretor Geral – DETRAN/PA

**Protocolo: 703099****PORTARIA Nº 3059/2021/DG, de 10/09/2021.**

Dispõe sobre os procedimentos para realização de atendimento itinerante para o serviço de registro e regularização de veículos.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relacionados ao atendimento itinerante de registro e regularização de veículos no Estado do Pará.

RESOLVE:

Artigo 1º – Regularizar a modalidade de atendimento itinerante para serviços de registro e regularização de veículos no âmbito do DETRAN/PA, a serem realizados nos municípios do Estado do Pará.

Artigo 2º – O planejamento e supervisão do atendimento itinerante será elaborado pela Coordenadoria de Registro de Veículos – CRV, com suporte técnico da Coordenadoria do Núcleo de CIRETRANS – CNCIR, e autorizado pela Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DH-CRV.

§1º. O planejamento deverá ser elaborado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as partes envolvidas deverão ser cientificadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. O atendimento itinerante será em casos excepcionais com objetivo de disponibilizar o serviço de regularização de veículos aos usuários do DETRAN/PA em todos os municípios do Estado do Pará.

Artigo 3º – O atendimento itinerante oferecerá os todos os serviços, dentre os quais:

I – Vistórias veiculares pelas ECVs credenciadas, conforme Portaria 579/2021- DETRAN/PA;

II - Vistórias veiculares pelo DETRAN;

III - Abertura de processos no SISTRÂNSITO, com os serviços solicitados;

VI – Análise dos documentos apresentados, e conclusão do processo de regularização do veículo.

Parágrafo único - O atendimento itinerante deverá ser realizado num período de 10 (dez) a 15 (quinze) dias consecutivos, incluindo finais de semana e/ou feriados, oferecendo todos os serviços disponíveis para veículos.

Artigo 4º – Será de responsabilidade da Coordenadoria de Registro de Veículos – CRV, a convocação das Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) para realização do atendimento itinerante.

§1º. Para efeitos de organização e planejamento do atendimento itinerante, não se aplicam os efeitos de regionalidade estabelecidos nas portarias de credenciamento de ECVs.

§2º. Nos municípios ou localidades próximas onde ocorrerão as Itinerantes de veículos que não haja ECVs, o DETRAN/PA poderá realizar as vistorias para todos os serviços de veículos

Artigo 5º - A equipe de atendimento itinerante será composta por:

I - 02 (dois) Atendentes do DETRAN/PA;

II - 01 (um) Vistoriador do DETRAN/PA;

III - 01 (um) Servidor da DTI do DETRAN/PA;

IV - 02 (dois) Motoristas do DETRAN/PA

V - 01 (um) Administrativo do DETRAN/PA;

VI - 01 (um) Servidor da USO do DETRAN/PA;

VII - 01 (um) Vistoriador da Empresa Credenciada de Vistoria junto ao DETRAN/PA;

§1º. A quantidade de profissionais que deverão compor a equipe, dependerá da quantidade de usuários a serem atendidos, e poderá ser composta por servidores de outras áreas, desde que necessário para o desempenho das atividades itinerantes;

§2º. Os equipamentos para vistorias das ECVs será de responsabilidade das empresas credenciadas;

Artigo 6º - Os processos gerados durante o atendimento itinerante deverão ser entregues na Coordenadoria de Registro de Veículos – CRV.

§1º. É necessário o pagamento da taxa do DETRAN/PA, referente ao serviço solicitado.

§2º. Somente após a compensação do pagamento e análise dos documentos acostados aos processos, estes serão devidamente concluídos.

Artigo 7º - Os casos controversos e não contemplados nessa portaria, serão deliberados pela Coordenadoria de Registro de Veículos - CRV, conjuntamente com a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES  
Diretor Geral

**Protocolo: 703101****PORTARIA Nº 2517/2021- DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010 e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2021/840036, apresentado pela empresa AUTO ESCOLA SANTO ANTONIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.137.949/0001-99, nome de fantasia AUTO ESCOLA SANTO ANTONIO, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa AUTO ESCOLA SANTO ANTONIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.137.949/0001-99, nome de fantasia AUTO ESCOLA SANTO ANTONIO (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na AV. MARECHAL RONDON nº 2808 – Aparecida, CEP: 68.040-070, Santarém/PA, com atuação na Região de Trânsito de Santarém, no município de Santarém/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 01 (um) ano a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 75672 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de agosto de 2021

Marcelo Lima Guedes

Diretor Geral

**Protocolo: 702937****PORTARIA Nº 2835/2021-DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 789/2020 CONTRAN termos da PORTARIA 506/2014-DG/DHCRV/CHC e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2021/870697, apresentado pela empresa C.F.C GIORDANI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.523.260/0001-16 junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa C.F.C GIORDANI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.523.260/0001-16, (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Rua Marechal Cordeiro de Farias Nº 582, Bairro: Centro, CEP: 68.555-220, Xinguara/PA, com atuação na Região de Trânsito de Redenção no Município de Xinguara/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 (trinta e seis meses) a contar do vencimento da última Portaria de renovação de credenciamento deste CFC, PORTARIA Nº 1293/2018-DG/DHCRV/CHC/GCCFC, com Vencimento em 20/04/2021.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 1108841 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de Agosto de 2021.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

**Protocolo: 702939****PORTARIA Nº 2644/2021-DG/DHCRV/CHC/GCCFC**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e as Portarias do Detran/PA 506/2014 e 2432/2018.

CONSIDERANDO o requerimento nº 2021/237847, apresentado pela empresa AUTO ESCOLA EDUCAUTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.212/0001-06, nome de fantasia AUTO ESCOLA EDUCAUTO, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a renovação do credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO AUTO ESCOLA EDUCAUTO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.212/0001-06, nome de fantasia AUTO ESCOLA EDUCAUTO (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na RUA DOM PEDRO I, nº 848, BAIRRO: SÃO LOURENCO, CEP: 68.440-000, com atuação na Região de Trânsito de ABAETETUBA, no município de ABAETETUBA/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O Credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 meses a contar da data final de sua última portaria de credenciamento.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2211263 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de agosto de 2021.

Marcelo Lima Guedes

Diretor Geral

**Protocolo: 702940**